



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05637/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO -
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR PAULO SÉRGIO DA
SILVA ARAÚJO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – EMISSÃO
DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS – CONHECIMENTO
DA DENÚNCIA (DOCUMENTO 07836/10), CONSIDERADA IMPROCEDENTE EM
RELAÇÃO A ALGUNS FATOS E EM OUTROS PREJUDICADA – APLICAÇÃO
DE MULTA – REMESSA DE MATÉRIAS À AUDITORIA PARA ANÁLISE NA PCA
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010 – ASSINAÇÃO DE PRAZO –
COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.
ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 118 / 2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05637/10; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à
unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, ausentes justificadamente
o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros Flávio Sátiro
Fernandes e Arnóbio Alves Viana, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MARCAÇÃO, PARECER FAVORÁVEL à
aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor PAULO SÉRGIO
DA SILVA ARAÚJO, referente ao exercício de 2009, neste considerando que o
Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF;
2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de MARCAÇÃO, no sentido de
manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como às leis
que compõem o ordenamento jurídico pátrio, para não mais incorrer em vícios
transgressores da legalidade, com vistas a evitar conseqüências adversas em
futuras prestações de contas.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
No exercício da Presidência

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Em 10 de Agosto de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL